Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7776/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14391/2013
PROTOCOLO	: 1442069
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de inspeção ordinária realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida do Taboado/MS, no período de 19 a 22 de agosto de 2013, na gestão da Sra. Tamara Cristina Nicolete Pereira e da Sra. Vitória Silveira da Rocha.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 - 429/2018, peça 47, decidiu pela Irregularidade dos procedimentos administrativos praticados e pela aplicação de multa às gestoras citadas no valor total de 70 (vinte) UFERMS para a Sra. Tamara Cristina Nicolete Pereira e 50 UFERMS para a Sra. Vitória Silveira da Rocha.

A jurisdicionada Vitória Silveira da Rocha efetuou o pagamento da multa a ela imposta, conforme consta do Comprovante de Pagamento acostado à peça 60, enquanto que a jurisdicionada Tamara Cristina Nicolete Pereira interpôs recurso e, após, também efetuou o pagamento da multa regimental aplicada sob sua responsabilidade, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 64, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela baixa da responsabilidade das jurisdicionadas, por terem cumprido as disposições da Deliberação AC00 – 429/2018 (peça 69).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que ambas as jurisdicionadas quitaram as multas imposta na Deliberação AC00 - 429/2018, sendo que a sra. Tamara Cristina Nicolete Pereira pagou a multa pela adesão a REFIC, nos termos da Certidão de Quitação de Multa à peça 64.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo Único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao relatório de inspeção ordinária, realizado na gestão da Sra. Tamara Cristina Nicolete Pereira, inscrita no CPF sob o n.º 966.753.221-68, e da Sra. Vitória Silveira da Rocha, inscrita no CPF sob o n.º 464.614.931-15, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA